



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação***



PARECER 057 /2017

Parecer ao Projeto de lei n. 043/2017 que autoriza do chefe do Poder Executivo, que visa instituir o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos de Parauapebas, denominados Zona Azul, nos termos do art.24 inciso X do CTB.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Parecer ao Projeto de lei nº 043/2017 que autoriza do chefe do Poder Executivo, que visa instituir o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos de Parauapebas, denominados Zona Azul, nos termos do art.24 inciso X do CTB.

O Projeto de Lei traz, em seu bojo, a justificativa para sua proposição.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 241, § 1º do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão de Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 110/2017, que opinou pela Constitucionalidade e legalidade da proposição do texto, por ser legal e juridicamente viável.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 0110/2017, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação***

O Projeto, como já mencionado, visa regularizar por meio legal, situação pré-existente e há muito consolidada, pendente somente deste ato do Executivo.

Considerando a indiscutível competência outorgada pela Constituição Federal aos municípios, concluí-se que o Poder Executivo de Parauapebas é competente para dispor sobre a regulamentação do estacionamento rotativo no seu respectivo território, disciplinando o valor do preço público; utilização da vaga por tempo determinado; a indicação; o estabelecimento; a organização das referidas áreas de estacionamento de veículos nos locais denominados Zona Azul.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, VOTA favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de lei nº 043/2017 que autoriza do chefe do Poder



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

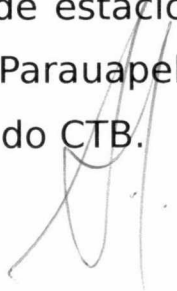
Executivo, que visa instituir o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos de Parauapebas, denominados Zona Azul, nos termos do art.24 inciso X do CTB.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.


Antônio Horácio Martins Filho
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, VOTOU pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 043/2017 043/2017 que ^{autoriza} do chefe do Poder Executivo, que visa instituir o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos de Parauapebas, denominados Zona Azul, nos termos do art.24 inciso X do CTB.





**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **Eliene Sousa da Silva, Antônio Horácio Martins Filho e João Assi.**

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.

Antonio Horacio Martins Filho

Presidente da CCJR

João Assi

Membro da CCJR

Eliene Sousa da Silva

Membro da CJR